



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERNESTINA E ANGELA LUIZA NICKHORN

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas:

CONTRATANTE: Município de Ernestina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, nº 2022, Centro, Ernestina/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ODIR JOÃO BOEHM**, conforme competência prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONTRATADA: ANGELA LUIZA NICKHORN - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 60.764.342/0001-24, residente a rua Ary Alady Pedrotti, 207, Ernestina-RS, inscrita no CPF nº 018.641.400-54, neste ato representada por si mesma, na qualidade de representante legal;

Celebram o presente **Contrato Administrativo**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/21**, suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte da CONTRATADA ao Município de Ernestina, conforme especificações constantes no processo administrativo Dispensa de Licitação nº51/2025, com especificações detalhadas no Termo de Referência:

- O objeto é a definição das atribuições, competências, requisitos legais e educacionais para o cargo de **coordenadora de gestão administrativa**, com atuação nas atividades administrativas e operacionais relacionadas à Educação Infantil da EMEI Dr. Orlando Rojas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado conforme interesse público e previsão legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, CARGA HORARIA E PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o Município pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 2.091,00 (dois mil e noventa e um reais)**, totalizando ao final do contrato o valor de **R\$ 12.546,00 (doze mil quinhentos e quarenta e seis reais)**.

Carga horária de 40 horas semanais, executadas conforme necessidade da secretaria.

O pagamento será efetuado até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos exigidos pelo setor competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Executar os serviços conforme estabelecido neste contrato e nas condições pactuadas com a Administração;
- II – Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões



no _____ cumprimento _____ do _____ contrato;
III – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;
II – Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias para a adequada execução dos serviços;
III – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de forma imediata nos casos previstos na lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste contrato sujeitará a parte infratora às penalidades previstas na legislação vigente e na forma estabelecida em regulamento municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Passo Fundo/RS**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ernestina/RS, 04 de agosto de 2025.

CONTRATANTE:


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Município de Ernestina

CONTRATADA:


ANGELA LUIZA NICKHORN
CPF: 60.764.342/0001-24

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF: _____
2. Nome: _____
CPF: _____